



PUBLICADO EM PLACAR

Em 26/05/04

Albair Martins Mendes
Assistente III
Mat. 02198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Revogado pelo Dec. n.º 195, de 2.º agosto 2006 e Decreto 103/04
DECRETO N.º 212, DE 26 DE maio DE 2004.

Aprova o microparcelamento das Quadras T-13 e T-23, Gleba 7, Loteamento Taquari, nesta Capital, nos termos que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 386/93 e suas alterações, Lei n.º 468/94 e suas alterações, Lei Complementar n.º 58/02, alterada pela Lei Complementar n.º 67/03 e o Decreto n.º 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração, combinado com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento das Quadras T-13 e T-23, Gleba 7, Loteamento Taquari, nesta Capital, com área de 916.760,00m², nesta Capital, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo n.º 4007456/04, com as seguintes confrontações e limites:

- I - ao Norte: Infraero;
- II - ao Sul: Gleba 8;
- III - a Leste: Gleba 6;
- IV - a Oeste: Glebas 11 e 10.

§ 1º Limites: Começa no Ponto P2A de coordenadas geográficas N=8856500.1828 e E=790196.0700 deste ponto segue em linha reta, com azimute de 90º0'0" e distância de 688,00m até o ponto P3A, de coordenadas geográficas N=8856500.1828 e E=790884.0700; deste ponto segue em linha reta em azimute verdadeiro de 180º0'0" e distância de 1332.50m até o ponto P43 de coordenadas geográficas N=8855167.6828 e E=790884.0700; deste ponto segue em linha reta com azimute verdadeiro de 270º0'0" e distância de 688,00m, até o ponto P42 de coordenadas geográficas N=8855167.6828 e E=790196.0700; deste ponto segue em linha reta com azimute verdadeiro de 360º0'0" e distância de 1332.50m até o ponto P2A, onde iniciou-se a descrição deste perímetro.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de maio de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



PUBLICADO EM PLACAR
Em 26/05/04
Albenc Martins Chaves
Assistente III
Mat.: 023398

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 211, DE 26 DE maio DE 2004.

Aprova o microparcelamento do Loteamento de uma Gleba de terra urbana, denominada ASRNE 55 nesta Capital, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 386/93 e suas alterações, Lei n.º 468/94 e suas alterações, Lei Complementar n.º 58/02, alterada pela Lei Complementar n.º 67/03 e o Decreto n.º 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração, combinado com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do loteamento de uma Gleba de terra urbana, denominada ASRNE 55, nesta Capital, com uma área de 364.744,502m², vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo n.º 3005684/03 e apenso n.º 2048691/02, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Área ASRNE 65;
- II - ao Sul: Área ASRNE 25;
- III - a Leste: Área RODOVIA TO-010;
- IV - a Oeste: Área ARNE 54.

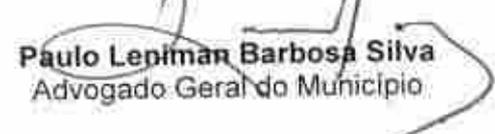
§ 1º O perímetro ora demarcado limita-se 303.778+D=132.44+63.522m para a Rodovia TO-010 da frente leste; 358.149+358.149m para Avenida LO-12 da frente sul; 248.32+248.32m para Avenida NS-10 da frente oeste; 358.19+407.555m para Avenida LO-14 da frente norte.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de maio de 2004, 16º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Lepiman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município